

MUNICÍPIO DE QUELUZITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0375/ 2003

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO A DETENTORES
DE FUNÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida gratificação correspondente à 1/12 (um doze avos) por mês de relacionamento ou fração superior a 15 (quinze) dias, aos precários detentores de função pública no município, desde que em atividade na última quinzena do corrente mês de dezembro.

Art. 2º - Nenhum funcionário, servidor ou detentor de precária função pública poderá receber durante o ano de relacionamento valores que excedam o equivalente a soma de 13 (treze) vencimentos.

§ 1º - Aqueles que já relacionavam com o município na modalidade contrato administrativo, foram aprovados em concurso público, nomeados e empossados, receberão gratificação proporcional ao período de todo o relacionamento no ano.


Parágrafo único - A regra do "caput" não se aplica ao 1/3 (um terço) de férias constitucional dos detentores de cargos efetivos e comissionados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei será levada a débito em rubricas próprias no orçamento vigente desde que haja autorização para suplementação se necessária.

Art. 4º - A obrigação ora constituída poderá ser cumprida em parcelas de acordo com a disponibilidade financeira da Administração.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2003.


NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal